



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0193/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para conclusão das obras civis da sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM - Meio Oeste, nos termos constantes nos memoriais descritivos e projetos anexos com recursos já repassados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa através do TC/PAC 0328/2007 e Próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 08h25, para abertura às 08h30, do dia 26/12/2018.

MENOR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, no Setor de Compras e Licitações, com endereço na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, no Município de Capinzal-SC, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou por meio de **CONTATO TELEFÔNICO** pelo n. (049) 3555-8739 ou (049) 3555-8716, ou ainda, pelo **SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, no seguinte endereço: www.capinzal.sc.gov.br.

Capinzal-SC, 26 de novembro de 2018.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretario de Administração e Finanças



**Processo Licitatório Nº 0193/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018**

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa localizada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, CEP 89.665-000, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Secretario de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados que, em conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à contratação de empresa especializada para conclusão das obras civis da sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM – Meio Oeste, observadas as condições estabelecidas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

1.1.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, munidos de mídia digital ou mediante solicitação para envio por e-mail, ou ainda, mediante acesso ao sítio oficial do Município de Capinzal, no seguinte endereço eletrônico: www.capinzal.sc.gov.br.

1.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações do Município de Capinzal ou por intermédio do e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes. Já quanto à execução dos serviços, eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos junto à sede do CISAM – MO ou por meio de contato telefônico, pelo número (49) 3555-6972.

1.3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.3.1. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às **08h25min do dia 26 de dezembro de 2018**, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo Geral deste Município, situado no Centro



Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro, no Município de Capinzal-SC.

1.4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.4.1. O início da abertura dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO** dar-se-á às **08h30 do dia 26 de dezembro de 2018**, na Sala de Licitações do Município de Capinzal, situada no endereço supracitado.

1.4.2. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa quanto à interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 43 da Lei n. 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes **02 - PROPOSTA**, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

1.4.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data apazada, a abertura do certame fica transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, ou em outro a ser definido e amplamente divulgado.

1.5. DA SUBORDINAÇÃO

1.5.1. A presente Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, subordina-se, em sua totalidade, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei n. 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, Decreto Municipal n. 043/2008, e demais legislação inerente.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Processo Licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para conclusão das obras civis da sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM - Meio Oeste, nos termos constantes nos memoriais descritivos e projetos anexos com recursos já repassados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa através do TC/PAC 0328/2007 e Próprios.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Processo Licitatório todos os interessados que comprovem o atendimento às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar da presente Concorrência, direta ou indiretamente:

a) Pessoas físicas;

b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



c) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) As que se enquadrem em alguma das situações elencadas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei n. 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Capinzal.

f) Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n. 123/2006.

3.3. Na hipótese de ser constatada pela Comissão de Licitações a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado (havendo a obrigação legal em relação ao registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

4.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.4. Declaração do representante legal da empresa de que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar com nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.5. Declaração do representante legal da empresa de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

4.1.6. Declaração referente ao art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, conforme modelo contido no ANEXO IV, deste Edital;



4.1.7. Declaração do representante legal da empresa afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados; e

4.1.8. Declaração de sujeição aos termos deste Edital.

4.1.9. Exclusivamente para as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014, a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei.

4.1.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.1.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto desta licitação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o art. 29, inciso III da Lei n. 8.666/93 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:

4.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



4.2.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

4.2.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa; e

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

4.3.2. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão;

4.3.3. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no item 4.3.2 pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil);

4.3.4. Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, executou serviços em obra de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: **comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características semelhantes à obra ora licitada;**

4.3.5. Declaração subscrita pela empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação,



e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

4.3.5.1. As vistorias ao local da obra objeto desta licitação deverão ser agendadas junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, através do telefone: (49) 3555-6972.

4.3.6. Declaração da empresa de que, se vencedora:

a) manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 4.3.2, supra.

b) disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e

c) assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

4.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável.

4.4.2. Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação.

4.4.3. A empresa proponente deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a **10% do valor máximo previsto para a execução da obra**, comprovado mediante apresentação do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último capital social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, ou outro órgão porventura competente.

4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.



4.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

4.7. **Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.**

5. DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Na data, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de realizar a Sessão Pública do recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação e Propostas. A Comissão declarará instalada a Sessão na data e horário designado.

5.2. As empresas Licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no ato da abertura desta Licitação, **ENVELOPES, SEPARADOS, DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, acondicionadas em invólucros não-transparentes e fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

De:.....(nome do concorrente)...

(CNPJ do concorrente)...

(endereço do concorrente)...

Ao Município de Capinzal

Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0009/2018.

Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

De:.....(nome do concorrente)...

(CNPJ do concorrente)...

(endereço do concorrente)...

Ao Município de Capinzal

Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0009/2018

Envelope nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2.1. No caso de a empresa enviar representante por meio de credenciamento, este deverá ser entregue de forma separada aos envelopes, previamente ao início dos trabalhos.

5.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via FAX ou internet, muito menos a substituição de documentos.



5.4. Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas e/ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

5.5. Qualquer manifestação em relação à presente Licitação fica condicionada à apresentação, pelo preposto da empresa, de documentos de identificação e instrumento Público ou Particular de Procuração ou cópia do Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa.

5.6. A inabilitação da Licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

5.7. A seu exclusivo juízo, a Comissão Licitante poderá suspender a Sessão para melhor examinar e avaliar os documentos e/ou propostas apresentadas, a fim de verificar suas conformidades com as exigências editalícias, sendo-lhe facultado designar nova data para divulgação do julgamento.

5.8. A designação da nova data deverá ser consignada em ATA, que deverá ser assinada por todos os presentes que desejarem assiná-la.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da Licitação, devendo ser apresentada em envelope fechado e não-transparente, indicando em sua parte externa o nome da empresa licitante e CNPJ da mesma, bem como o número desta Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, preenchendo os seguintes requisitos:

6.2. Estar datilografada/digitada em língua portuguesa, em papel timbrado ou impresso próprio, sem rasuras, emenda, entrelinhas ou ressalva, contendo o CNPJ, endereço e telefone/fax da Licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais, apenas rubricadas pelo representante legal da empresa.

6.3. **Será considerada vencedora a empresa que cotar o menor preço ao objeto respectivo a este edital, preço esse que incluirá o fornecimento de todos os materiais e a mão-de-obra necessária para sua execução**, e que deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes. Bem como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto. **Obrigatoriamente a empresa deverá citar na proposta qual o BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas) será praticado para a obra.**

6.4. O valor total da proposta, deverá ser expresso em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, tanto na folha de rosto da proposta como na planilha, se admitindo apenas duas casas após a vírgula.



6.5. Deverá apresentar planilha com o preço unitário e global, seguindo rigorosamente os itens relacionados da planilha orçamentária do projeto, anexo deste Edital, identificando na proposta o valor separado de mão de obra e de materiais que compõe o valor total da proposta.

6.5.1. Os itens unitários cotados **NÃO** poderão ser superiores aos valores existentes nas planilhas.

Obs.: Para elaboração das planilhas de referência foram utilizados os valores SINAPI NÃO DESONERADO 03/2018.

6.4.2. Os produtos cotados deverão ser identificados com a marca do fabricante.

6.5. O prazo de validade da proposta deverá ser, de no mínimo, **60 (sessenta)** dias corridos. Em caso de omissão, este prazo será considerado como se fosse proposto pela licitante.

6.6. Para esta Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0009/2018, a obra deverá ser executada Conforme Cronograma, a contar da data da Ordem de Serviço. O prazo entre a data da Ordem de Serviço e o início da execução da obra, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

6.7. Os preços deverão ser cotados fixos e irremovíveis para o pagamento, até o último dia fixado, conforme art. 28, parágrafo 1º da Lei 9.069/95.

6.8. A proposta deverá especificar prazo mínimo de garantia de cinco anos, conforme art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

6.9. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, com fixação do prazo para execução do objeto, EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA REFERIDA OBRA, contados da data da Ordem de Serviço, liberada pela Prefeitura de Capinzal, o qual deverá fixar o valor para cada uma das etapas, observando-se que a última parcela não poderá ser inferior a 20% do valor total da obra.

6.10. Observar a ordem estabelecida no edital e seus anexos.

6.11. Indicar o nome do banco, agência e o número da conta bancária OBRIGATORIAMENTE em nome da empresa licitante para que sejam efetuados os pagamentos.

7. DA ENTREGA

7.1. A obra objeto desta Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia deverá ser entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade e/ou utilização, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua conclusão.



8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será:

8.1.1. **RECEBIDO** provisoriamente, por responsável designado pelo Município de Capinzal, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Edital através de “**Termo de Recebimento Provisório**” (que será fornecido em 3 dias úteis), e definitivamente através de “**Termo de Recebimento Definitivo**” após comprovação da qualidade, vistoria e consequentemente aceitação, se for o caso, impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias. Nesta etapa deverá ser apresentada também comprovante de Encerramento da Matrícula com o INSS (aberta antes do início da obra) com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

8.1.2. **REJEITADO**, quando for fornecido em desacordo com o estabelecido neste Edital, proposta e Nota de Empenho.

8.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela solidez, qualidade e segurança do material fornecido.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:

- 9.1.1. Certidão Federal;
- 9.1.2. Certidão Estadual;
- 9.1.3. Certidão Municipal;
- 9.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS
- 9.1.5. Certidão Trabalhista
- 9.1.6. Laudo de Medição da Etapa;
- 9.1.7. ART de Fiscalização;
- 9.1.8. ART de Execução;
- 9.1.9. Guia quitada do INSS;
- 9.1.10. Guia quitada do FGTS;
- 9.1.11. Guia SEFIP;
- 9.1.12. CEI dos Funcionários;
- 9.1.13. Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
- 9.1.14. Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
- 9.1.15. Livro de registro “Diário de Obra” (cópia).

9.2. Os pagamentos serão efetuados em função da medição *in loco*, pelo gestor e fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, das etapas efetivamente realizados, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro da obra.



9.3. A obra a ser executada será paga com **recursos já disponíveis** em conta da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC, oriundos de Convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, através do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, com pagamento conforme medição levantada pelos fiscais do contrato.

9.4. As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Capinzal, tendo como anexos, as folhas de medição, não podendo os valores das parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) e a fatura final não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal do Município de Capinzal de que os serviços foram executados.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente.

9.5. A CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS. Conforme composição do BDI, anexo a Planilha Orçamentária, a retenção de ISS sobre os itens compostos (material e mão-de-obra) será de 50%, de acordo com acórdão 2622/2013 do TCU. Nos demais serviços, utiliza-se ISS integral.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

10.2. As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

Despesa: 221 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural
Programa: 165 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO
Projeto/Atividade: 1.041 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do
Elemento: 44909251000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Despesa: 282 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural
Programa: 165 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO
Projeto/Atividade: 1.041 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do
Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas



Recurso: 300 - Sup-Recursos Ordinários
Despesa: 283 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Função: 17 - Saneamento Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural Programa: 165 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO Projeto/Atividade: 1.041 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 24 - Transferências de Convênios - Outros
Despesa: 284 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Função: 17 - Saneamento Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural Programa: 165 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO Projeto/Atividade: 1.041 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 324 - Sup-Transferências de Convênios - Outros

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL que incluirá o fornecimento de todos os materiais e a mão de obra necessária para execução da obra** considerando-se as demais especificações contidas nos ANEXOS da Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, após parecer técnico da área requisitante.

11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme determina art. 45 §2º da Lei n. 8.666/93.

11.3. A presente licitação poderá ser revogada, na sua totalidade ou em parte, sem que caiba, aos seus participantes, indenização de qualquer natureza, nas situações que a lei determina, e, os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. As Propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos na computação ou em seu somatório, sendo que os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço total do item;
- b) no caso de discrepância entre o valor da soma das parcelas constante na proposta e o valor da soma das mesmas parcelas, quando da verificação acima citada, prevalecerá este último valor;



c) se existir discrepância entre o valor total global expresso na folha de rosto da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá este último; e

d) verificado qualquer outro tipo de discrepância entre o valor total global constante em qualquer parte da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá o valor total global da planilha obtido através da verificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, fundamentadamente, os termos do presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo **protocolar** o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante à administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, §2º da Lei n. 8.666/93.

12.3. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas no Centro Administrativo do Município de Capinzal, ao setor de Licitações deste Município, situado na Rua Carmello Zóccoli, n. 155, no horário de funcionamento normal da repartição, **não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via e-mail.**

12.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentadas de forma intempestiva.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato, conforme minuta do **ANEXO II**, parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, especificará o prazo e as condições de execução dos serviços, bem como a forma de pagamento e de reajuste do preço pactuado, quando previsto, e na forma da lei.

13.2. O Município de Capinzal convocará por escrito o adjudicatário para assinatura do Contrato.

13.3. O Contrato será assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL, será



imediatamente convocado na forma do Art. 64, §2º da Lei n. 8.666/93, o segundo classificado e sucessivamente os demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

13.5. O contrato, nos termos do art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93, terá sua vigência vinculada aos créditos orçamentários referidos neste edital.

14. DAS GARANTIAS

14.1. A Licitante Vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o §1º do artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

14.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação da garantia no prazo concedido será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de **caução em dinheiro**, deverá ser recolhida junto à conta bancária indicada pelo Município de Capinzal, a ser aberta para esse fim, sendo que esta será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, pela poupança, nos termos do que assegura o §4º, do art. 56, da Lei n. 8.666/93.

14.2.1. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada por meio de Requerimento escrito a ser apresentado pela contratada, depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, pelo Município de Capinzal.

14.2.2. Na hipótese de serem verificadas irregularidades entre os itens projetados e executados, bem como executados com qualidade inferior àquela desejável e/ou constante em memoriais, o Município utilizará o valor da caução para cobrir eventuais discrepâncias.

14.2.3. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada, ressalvada a hipótese do item acima.

14.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do



disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.1. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal. Disponível no sítio: www.capinzal.sc.gov.br.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Capinzal/SC, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

15.4. A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou proceder de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Capinzal, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita à aplicação de MULTA, em conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal n. 43/2008, de 03 de julho de 2008, a saber:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o



valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.8. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.



15.11. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.12. A eventual aplicação da penalidade de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital, no respectivo contrato e na Lei Federal n. 8.666/93.

15.13. Eventuais sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se a legislação pertinente.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do Município de Capinzal, decorrentes da aplicação deste EDITAL, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentados de forma escrita e dirigidos ao Setor de Licitações.

16.2. O prazo para o recurso previsto na letra “a” do inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do julgamento da habilitação.

16.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. Caso o licitante interessado queira obter cópia de documentos juntados aos autos do respectivo processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

17. DA DESCLASSIFICAÇÃO

17.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, conforme previsto no art. 48 da Lei 8.666/93.

17.2. As empresas deverão observar e cumprir as CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, se for o caso, constantes dos ANEXOS que fazem parte e integram a presente Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

17.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem valor unitário e global superior ao valor máximo orçado nas planilhas para execução total da obra.



18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A participação nesta Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia importa à empresa proponente na restrita aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

18.2. Os licitantes/proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43, §3º da Lei 8.666/93).

18.4. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poderá a Comissão de Licitação diligenciar no intuito de saná-la, inclusive exigindo reconhecimento de firma.

18.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

18.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, Artigo 43 da Lei 8.666/93 §5º.

18.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.8. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49 da Lei n. 8.666/93.

18.8.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



18.8.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

16.8.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. Caberá à Contratada todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final.

18.10. Os pagamentos serão efetuados em função da medição “in loco” dos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhado pela fiscalização designada, conforme cronograma de execução da obra.

18.11. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global para execução total da obra.

18.12. Os preços apresentados na proposta serão em reais, FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS, pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data de assinatura do contrato.

18.13. As propostas deverão conter planilha com o preço de cada item em separado, e o preço global em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual se propõe a executar a obra.

18.14. Os quantitativos referidos são para efeito orçamentário e seleção da melhor proposta entendendo-se a execução dos serviços na sua integralidade.

18.15. Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo, por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

16.16. O Município de Capinzal, quando julgar conveniente, mediante necessidade e termo aditivo poderá alterar os projetos e/ou especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

18.17. À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.

18.18. A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU, entregando cópia da mesma ao Município de Capinzal e mantendo outra cópia na obra.



18.19. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Capinzal e os empregados, subcontratados ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com a obra.

18.20. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.

18.21. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Capinzal, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

18.22. Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente Edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civas), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.23. A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra entre outros, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro “Diário de Obra”.
2. ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

18.24. A Contratada encaminhará ao Município de Capinzal, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.

18.25. A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas neste edital.

18.26. A empresa deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro; essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, 2 (dois) anos, em obras de construção civil.

18.27. A critério do Município de Capinzal, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

18.28. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.



18.29. A empresa contratada deverá manter no decorrer dos serviços, 1 (um) Engenheiro Civil, que atuarão como responsáveis na gerência e execução do objeto; os Profissionais em questão deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada de no mínimo 6 (seis) meses anterior à data da Licitação, por CTPS assinada ou por contrato particular de prestação de serviços.

18.30. Na hipótese de a Administração relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da licitante vencedora, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

18.31. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

18.32. Os casos omissos serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Capinzal.

18.33. Todas as atas e demais documentos emitidos e assinados pela comissão permanente de licitações, serão enviados via e-mail para os participantes que não estiverem presentes na sessão, e serão publicados no site oficial do Município (www.capinzal.sc.gov.br).

18.34. Integram o presente Edital:

Anexo I: Especificação sintética e característica do objeto desta licitação;

Anexo II: Contrato;

Anexo III: Declaração de Fatos Supervenientes;

Anexo IV: Declaração Artigo 27 Lei 8.666/93;

Anexo V: Termo de Recebimento Provisório;

Anexo VI: Termo de Recebimento Definitivo;

Anexo VII: CD contendo os arquivos com projetos, orçamentos e outros.

Capinzal-SC, 26 de novembro de 2018.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretario de Administração e Finanças



ANEXO I

**Processo Licitatório Nº 0193/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para conclusão das obras civis da sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM - Meio Oeste, nos termos constantes nos memoriais descritivos e projetos anexos com recursos já repassados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa através do TC/PAC 0328/2007 e Próprios.

Item	Qty	Und	Marca	Descrição	R\$ Máximo Unitário	R\$ Total
1	1	Un		Conclusão das obras civis da sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM – Meio Oeste, nos termos constantes nos memoriais descritivos e projetos anexos.	638.436,22	638.436,22
					TOTAL	638.436,22

Prazo de execução: 04 meses após emissão da Ordem de Serviço.

Prazo de vigência: 07 (sete) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Local de entrega dos serviços: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM – Meio Oeste.

Condições de pagamento: A obra a ser executada será paga com **recursos já disponíveis** em conta da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC, oriundos de Convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, através do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, com pagamento conforme medição levantada pelos fiscais do contrato.

Validade da proposta: 60 dias.



ANEXO II

Processo Licitatório Nº 0193/2018 Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018

MINUTA DO CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, com endereço na Rua Carmelo Zóccoli, n. 155, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo(a) _____ Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº 0193/2018, na modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0009/2018, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para conclusão das obras civis da sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM - Meio Oeste, nos termos constantes nos memoriais descritivos e projetos anexos com recursos já repassados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa através do TC/PAC 0328/2007 e Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela perfeita e integral execução do objeto deste contrato, o Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ (valor por extenso), conforme proposta da CONTRATADA.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto do contrato, constituindo-se na única remuneração devida.



2.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data de assinatura do contrato.

2.4. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento na hipótese de o prazo de execução dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices o efetivo custo de produção/serviço, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, preferencialmente pelo Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da empresa CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação do Edital, bem como determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento, em especial com relação aos documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Federal;
- b) Certidão Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Trabalhista;
- f) Laudo de Medição da Etapa;
- g) ART de Fiscalização;
- h) ART de Execução;
- i) Guia quitada do INSS;
- j) Guia quitada do FGTS;
- k) Guia SEFIP;
- l) CEI dos Funcionários;
- m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
- n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
- o) Livro de registro “Diário de Obra” (cópia).

3.2. Os pagamentos serão efetuados de forma parcial, mediante medição “*in loco*” dos serviços efetivamente realizados, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, devidamente acompanhado pela fiscalização designada, conforme cronograma de execução da obra.

3.3. A CONTRATADA poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas parciais mensais correspondentes às etapas dos serviços executados, medidos e aceitos pela fiscalização do Município de Capinzal, sendo que a fatura final não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, correspondentes ao serviço completado, medido e aceito pela fiscalização do Município de Capinzal.



3.3.1. As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Capinzal, tendo como anexos, as folhas de medição, sendo que a fatura final não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal da Prefeitura de que os serviços foram executados.

3.4. A obra objeto deste contrato será paga com recursos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, através do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, com pagamento conforme medição levantada pela fiscalização da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS. Conforme composição do BDI, anexo a Planilha Orçamentária, a retenção de ISS sobre os itens compostos (material e mão-de-obra) será de 50%, de acordo com acórdão 2622/2013 do TCU. Nos demais serviços, utiliza-se ISS integral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá prazo de **EXECUÇÃO** de **04 (quatro) meses**, vigorando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra dentro de um período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução do serviço conforme proposta.

4.2. O presente Contrato terá prazo de **VIGÊNCIA** de 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, estando vinculado aos valores a serem pagos à contratada decorrentes dos créditos orçamentários constantes no item 9.2 do Edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0009/2018.

4.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do Orçamento Geral, conforme abaixo relacionada:

Despesa: 221 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Função: 17 - Saneamento Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural Programa: 165 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO Projeto/Atividade: 1.041 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Elemento: 44909251000000 - Aplicacoes Diretas



Recurso: 0 - Recursos Ordinários Despesa: 282 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Função: 17 - Saneamento Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural Programa: 165 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO Projeto/Atividade: 1.041 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 300 - Sup-Recursos Ordinários
Despesa: 283 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Função: 17 - Saneamento Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural Programa: 165 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO Projeto/Atividade: 1.041 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 24 - Transferências de Convênios - Outros
Despesa: 284 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE Função: 17 - Saneamento Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural Programa: 165 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO Projeto/Atividade: 1.041 - Construção e Adequação do Laboratório Regional do Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 324 - Sup-Transferências de Convênios - Outros

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar e entregar a obra objeto do processo licitatório nas condições e formas previstas no respectivo Edital e anexos, de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência do descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Adotar todas as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias, bem como manter a ordem e a disciplina no canteiro de obras.

6.1.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, uniformes, calçados e todo o equipamento de proteção individual necessário à perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução da obra/serviços objeto do contrato.

6.1.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela coleta, armazenamento e destinação final, de forma adequada, dos resíduos da construção civil oriundos da referida obra.

6.1.4. Fornecer o objeto licitado com qualidade e em cumprimento às determinações da legislação vigente.



6.1.5. Assumir e responder civil e tecnicamente pela solidez e segurança do objeto deste contrato, sua perfeita execução dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após seu recebimento provisório ou definitivo.

6.1.6. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra.

6.1.7. À CONTRATADA caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias, manutenção de ordem e disciplina no canteiro de obra e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.

6.1.8. A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização, os seguintes documentos:

- a) Livro de registro “Diário de Obra”.
- b) ART’s – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU.
- c) Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

6.1.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste Contrato.

6.1.9.1. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, e às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.10. A contratada deverá recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Capinzal, inclusive em matéria trabalhista.

6.1.10.1. A eventual substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, previstas neste contrato, no Edital e na Lei n. 8.666/93.



6.1.10.2. A CONTRATADA não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.

6.1.11. A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU.

6.1.12. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo Município de Capinzal, no local da obra, para representa-la na execução do Contrato.

6.1.12.1. A Contratada deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do profissional responsável pela obra, sendo que essa pessoa deverá ser um mestre de obras, com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, dois anos em obras de construção civil, sujeito à fiscalização da CONTRATANTE.

6.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

6.1.14. A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capinzal, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.

6.1.15. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Município de Capinzal, quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.16. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ou que forem solicitados pelo Município de Capinzal.

6.1.17. A CONTRATADA deverá manter no local do serviço cópia completa dos projetos, detalhes e especificações, como também uma cópia de todos os anexos referente aos serviços, a serem executados, exclusivamente para consulta e fiscalização que será fornecido pelo Município de Capinzal.

6.1.18. A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Capinzal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, na execução dos serviços.

6.1.19. A contratada deverá exhibir, quando solicitado pelo Município de Capinzal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.

6.1.20. A contratada não poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto deste contrato.



6.1.21. A contratada deverá cumprir todas as orientações do Município de Capinzal para o fiel cumprimento do objeto especificado, bem como deverá respeitar o prazo para a entrega do objeto.

6.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA recrutados para execução dos serviços, não permitindo que terceiros executem os serviços contratados.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução das obras objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a CONTRATADA eventualmente executar em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

6.2.6. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, salvo por fatos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados.

6.2.7. A CONTRATANTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.7.1. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2.8. Para a execução deste Contrato, o Município CONTRATANTE poderá designar, por ato Chefe do Poder Executivo a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Capinzal e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empresa CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução dos serviços de que trata este Contrato.



6.4. Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada, são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

6.5. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Capinzal, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

6.6. Na hipótese de a CONTRATANTE reaver o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante do Município CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, e um Engenheiro a ser designado por intermédio exclusivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM - MEIO OESTE, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita à CONTRATADA, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O fiscal deverá solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização do Município de Capinzal, mantendo inclusive, no local de execução da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, um espaço físico contendo o Livro Diário da Obra para anotações do fiscal municipal, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços.

7.6. Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de



Capinzal, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a paralisação total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A obra objeto deste Contrato, será entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade, conforme estabelecido no Edital Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0009/2018, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua conclusão.

8.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pelo Município CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser designado oportunamente pelo Município Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA, após a verificação das especificações técnicas do Memorial Descritivo do Edital e da Proposta Comercial.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, a ser designada oportunamente pelo Município Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a qualidade e adequação do objeto aos termos contratuais e editalícios, e a consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

8.3. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, cabendo à CONTRATADA refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras que venham a apresentar desconformidades, quando serão realizadas novamente as verificações pela fiscalização.

8.4. Caso as eventuais reparações não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

8.5. Serão rejeitados os serviços eventualmente executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

8.6. Ainda que recebido o objeto em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança das obras realizadas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução do contrato, dentre as modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo apresentar, mediante protocolo, o respectivo comprovante no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação da garantia no prazo concedido será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, deverá ser recolhida junto à conta bancária indicada pelo Município de Capinzal, a ser aberta para esse fim, sendo que esta será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, pela poupança, nos termos do que assegura o §4º, do art. 56, da Lei n. 8.666/93.

9.3. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada, na modalidade caução, somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Capinzal, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado e a contento e mediante Requerimento escrito a ser apresentado pela contratada, depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, pelo Município de Capinzal.

9.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

9.4.1. Na hipótese de restarem verificadas irregularidades entre os itens projetados e executados, bem como executados com qualidade inferior àquela desejável e/ou constante em memoriais, o Município utilizará o valor da caução para cobrir eventuais discrepâncias.

9.5. Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia, pela solidez e segurança do trabalho, o de 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

10.2. Havendo variação de preços nos produtos, o mesmo poderá ser revisto, após a data de validade da proposta, nos termos do artigo 65, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, devendo, para tanto, a CONTRATADA obrigatoriamente apresentar requerimento, devidamente protocolado junto ao Centro Administrativo do Município CONTRATANTE, com apresentação de documento hábeis a comprovam a efetiva



alteração de preço (notas fiscais de compra, antes e depois da variação de preços, ambas na mesma condição de pagamento, planilhas, etc.), e somente será concedido mediante parecer favorável da CONTRATANTE, devendo o proponente aguardar a publicação do ato para aplicação de novo preço.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei n. 8666/93, após prévia análise da CONTRATANTE, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

10.5. O Município CONTRATANTE, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

10.6. A critério da Contratante, quando e se necessário, será exigido da contratada desenvolvimento de projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

11.3. Poderá ainda este Contrato ser rescindido na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

e) advertência;

f) multa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal. Disponível no sítio: www.capinzal.sc.gov.br.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Capinzal/SC, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, nas seguintes condições:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2. Por inexecução das obrigações estipuladas a Contratada indenizará o Município de Capinzal dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

12.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.5.1. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato ou cobrados judicialmente;

12.5.2. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.5.3. Na hipótese de, após o desconto dos valores relativos às multas, restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



12.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

12.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.11. O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

12.12. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Capinzal. Caso seja superior, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.13. A eventual aplicação da penalidade de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital, no respectivo contrato e na Lei Federal n. 8.666/93;

12.14. Eventuais sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

13.1. A CONTRATADA, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do §1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

13.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

13.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Capinzal, cópia dos seguintes documentos:



- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

13.4. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Capinzal, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
- b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Capinzal.

13.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- a) Número de funcionários na obra;
- b) Número de acidentes pessoais e materiais;
- c) Número de homens/horas trabalhadas;
- d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- e) Número de inspeções de segurança realizadas;
- f) Número de cursos/treinamentos realizados; e
- g) Composição do SESMT e da CIPA.

13.6. A CONTRATADA deverá manter no local da Obra o Diário de Obra, que deverá ser disponibilizado para a fiscalização da contratante bem como do



responsável pela obra da parte contratada, para anotações e registros diários quando houverem, findo a obra deverá ser anexado ao devido processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente será efetuada através da Imprensa Oficial do Município de Capinzal, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520/02, Decreto Municipal 043/2008, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA, será feita por meio escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal, uma via com a empresa e a terceira via no respectivo processo licitatório, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Capinzal-SC, de..... de 2018.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III – MODELO

**Processo Licitatório Nº 0193/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018**

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Empresa, _____, CNPJ
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara sob penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capinzal-SC,de..... de

.....
nome completo do declarante

.....
nº do R.G: do declarante

.....
Assinatura do declarante



ANEXO IV – MODELO

**Processo Licitatório Nº 0193/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018**

DECLARAÇÃO DE MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Capinzal-SC,de..... de 2018.

.....

nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V – MODELO

**Processo Licitatório Nº 0193/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Município de Capinzal, neste ato representado pelo seu Prefeito _____(nome completo), declara receber em caráter provisório as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$_____ conforme Nota de Empenho_____
Contrato n.º_____ e seus anexos, que objetivou a empresa_____, vencedora do certame licitatório realizado em___/_____/____, na modalidade Concorrência de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

**“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)
(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).**

Capinzal-SC,de..... de

Pela Prefeitura: _____
(carimbo e assinatura)

Pela Contratada: _____
(carimbo e assinatura)



ANEXO VI – MODELO

**Processo Licitatório Nº 0193/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O **Município de Capinzal**, neste ato representado pelo seu Prefeito _____(nome completo), _____, declara receber em caráter definitivo as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$ _____ conforme Nota de Empenho _____ Contrato n.º _____ e demais especificações contidas no edital de no edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n.º 0007/2018 e seus anexos, que objetivou a empresa _____, vencedora do certame licitatório realizado em ____/_____/____, na Modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.

“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)

(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).

Capinzal - SC,de..... de

Pela Prefeitura: _____
(carimbo e assinatura)

Pela Contratada: _____
(carimbo e assinatura)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Compras e Licitações

ANEXO VII

**Processo Licitatório Nº 0193/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0009/2018**

CD COM PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS ARQUIVOS DO PROCESSO

